



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Termo de Referência

São partes indissociáveis do presente Termo de Referência os Anexos abaixo indicados:

- Subanexo A – Caderno de Especificações Técnicas
- Subanexo B – Peças gráficas e relatório fotográfico
- Subanexo C – Planilha de Quantitativos

A. Objeto

1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.1. Justificativa para dispensa do ETP: Pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, restou evidenciado, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração, razão pela qual foi pleiteada a dispensa do ETP e referendada pela autoridade competente. Ademais, a instalação de equipamentos de exaustão é questão de cumprimento normativo, não havendo outras soluções possíveis.
2. O objeto encontra-se detalhadamente descrito no Caderno de Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo de Referência. A referências comerciais contidas nas fichas de especificações técnicas constituem-se apenas como um guia para a obtenção da referência de preços da licitação, sendo possível a utilização de materiais similares desde que atendam às características técnicas previstas no Edital.
3. Não há contrato vigente para o objeto deste Termo de Referência.

B. Justificativa

4. De acordo com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, compete à Secretaria de Infraestrutura a elaboração de projetos que alterem as características físicas do complexo arquitetônico do Senado Federal, além de aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação.

“Art. 222. À Secretaria de Infraestrutura compete dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de conservação arquitetônica, reforma e atualização das instalações internas, edificações e áreas externas do complexo arquitetônico do Senado Federal; dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de marcenaria e serralheria, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações civis, elétricas, eletromecânicas, hidráulicas e hidrossanitárias do complexo arquitetônico do Senado Federal; aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação; manifestar-se obrigatória e previamente sobre projetos de contratação que possam





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

impactar o complexo arquitetônico do Senado Federal ou seus sistemas de infraestrutura; definir diretrizes de infraestrutura e planos para uso, ocupação e intervenções no CASF; elaborar instruções normativas que regulamentem tais definições e diretrizes; gerir o plano de edificações do Senado Federal; executar tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições das áreas internas; realizar a gestão de recursos humanos e materiais de suporte da Secretaria e executar outras atividades correlatas.”

5. Atendimento à demanda de Contratação nº 20230107, que solicitou contratação de empresa especializada em implementação de Sistemas de Ventilação para Cozinhas Profissionais, estabelecido na NBR 14518:2019 (Coifa Convencional Tipo Caixa para Cozinha Industrial), para adequação de todas as unidades gastronômicas do Espaço do Servidor (BL15) àqueles Sistemas, bem como à interligação do sistema de GLP à sensores de incêndio, com fornecimento de insumos e serviços comum de engenharia. O atendimento ao pleito é fundamental para o tratamento adequado dos gases gerados durante o processo de cocção bem como garantir nível adequado de segurança às instalações do Senado Federal e do público usuário do Espaço Servidor pois há previsão de sistema de incêndio e dispositivos de segurança interligados ao sistema de GLP.

C. Critério de Julgamento e de Adjudicação

6. O serviço a ser contratado pode ser decomposto em atividades simples, padronizáveis e pouco complexas, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidas e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns e sugere-se a modalidade de licitação Pregão Eletrônico.
7. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que são de conhecimento prévio do órgão os quantitativos necessários para atingimento do objetivo do projeto.
8. A contratação dar-se-á pela forma de Execução Indireta e o regime será de Empreitada Integral. A execução direta do objeto do Contrato não é viável pelo Senado Federal, que, além de não possuir em seus quadros funcionários ou servidores capacitados para a execução dos serviços, não dispõe dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários. Observe-se que há no mercado empresas especializadas nos serviços pretendidos, que podem atender às necessidades deste Termo de Referência, com mais eficiência e eficácia que uma eventual administração direta com compra de materiais. Assim, os serviços deverão ocorrer por execução indireta. No que tange ao regime de execução, a adoção do regime de empreitada integral para a implementação de sistemas de ventilação em cozinhas profissionais garante eficiência e qualidade ao processo, pois centraliza a responsabilidade em uma única contratada, eliminando conflitos entre fornecedores e facilitando a resolução de problemas. Esse modelo assegura a integração técnica entre diversas disciplinas, como engenharia civil, mecânica e elétrica, promovendo compatibilidade entre os sistemas. Além disso, incentiva a entrega com altos padrões de qualidade, reduz prazos de execução por evitar questionamentos sobre custos irrisórios de atividades acessórias e oferece maior controle de custos, com valores previamente fixados em contrato. Por fim, contribui para o cumprimento das normas técnicas e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

regulamentações, ao ter como objeto um sistema funcional e seguro entregue pronto para uso pelo Senado Federal.

9. Será adotado o critério de seleção pelo **Menor Valor Global** por se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre os mesmos. Caso cada serviço fosse contratado separadamente haveria dificuldade em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços, bem como em atender de forma tempestiva às demandas. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados. Justificativa para adoção do menor preço: O conjunto de atividades necessárias a viabilizar a intervenção foram amplamente detalhados no caderno de especificações de modo que, atendidas as fichas técnicas, a administração pode selecionar a proposta de menor preço para celebração do futuro contrato.

D. Critérios e práticas de sustentabilidade

10. As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando ao uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral no. 11 de 2018.
11. A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.
12. Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.
13. Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
14. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
15. O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

E. Tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas

16. Pela natureza dos serviços de engenharia, devidamente explicada no item C deste TR, os itens não são divisíveis, inviabilizando a aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Além disso, está também descartada a aplicação do inciso I da referida Lei, dado o valor total da intervenção pretendida.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

F. Especificações Técnicas do Objeto

17. As especificações técnicas do objeto e os detalhes específicos da execução dos serviços a serem prestados estão no Caderno de Especificações Técnicas, anexado a este Termo de Referência. Considerando a grande amplitude de materiais e insumos disponíveis no mercado de engenharia de todo o país, este órgão técnico entende como necessário incluir nas especificações técnicas referências comerciais dos materiais especificados, atribuindo-se algum norte para as licitantes e para o órgão interno da SINFRA responsável pela pesquisa de preços. Obviamente a futura contratada não é obrigada a fornecer os materiais idênticos aos referenciados, sendo possível fornecer materiais similares.

CATMAT/CATSER

18. CATSER: 1627 – Manutenção / Reforma Predial.

Amostras

19. Não está prevista a apresentação de amostras durante o certame licitatório.

G. Indicação de pessoal técnico adequado

20. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.
21. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia ou arquitetura que esteja devidamente registrado no CREA ou CAU como responsável técnico pelo objeto da contratação. O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto.
22. O Responsável Técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.
23. Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
24. A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo abaixo, para representá-la frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

constitui como seus Prepostos os funcionários acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa

25. Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.
26. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

H. Capacidade técnica necessária

27. Para a **habilitação**, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

Capacidade Técnico-operacional

28. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, expedida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante, da região a que estiverem vinculados.

- a) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do Contrato.

Capacidade Técnico-profissional

29. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia ou Arquitetura que tenham vínculo com a empresa licitante.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 29.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
- 29.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);
- 29.3. Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do Conselho de Classe.

Capacidade econômico-financeira

30. A habilitação econômico-financeira exigida é aquela prevista no Art. 69 da Lei 14.133/2021, tendo em vista não ser aplicável a disposição do inciso III do art. 70 do mesmo normativo.

I. Vistoria

31. O órgão técnico entende que o presente Termo de Referência e seus anexos possuem todas as informações suficientes para que as licitantes compreendam adequadamente o objeto e suas peculiaridades. Em razão disso, entendemos que a Vistoria não é necessária.

J. Forma e local de execução

32. Os serviços serão realizados em período noturno e aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação. Não é prevista a interrupção do funcionamento das unidades gastronômicas.
33. Os serviços serão realizados em Brasília, DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

K. Condições de recebimento

34. Os serviços executados serão recebidos após a conclusão dos serviços:
 - a) Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, quando da sinalização por parte da contratada de término da execução de cada uma das etapas de execução previstas na Tabela 1;
 - b) Definitivamente: o(a) Gestor(a) responsável receberá o objeto, definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da última Etapa, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
35. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

L. Planilha de composição de custo

36. A planilha de quantitativos encontra-se no Anexo B do Termo de Referência, com suas respectivas quantidades e custos unitários de material e mão de obra.
37. A CONTRATADA não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique custo adicional ao Senado Federal.
38. Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e Acórdão Plenário nº 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.
39. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.
40. Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, não há necessidade de acostar aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. O Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário estabelece tal referência, considerando estudo que pautou-se em fundamentação estatística, jurídica, econômica e contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes. Assim, o referido Acórdão propicia entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa parcela da formação dos preços das obras públicas. Comentou em seu voto o Ministro Marcos Bemquerer Costa:

“139. Trata-se de um trabalho de excelência, de tal forma que, considerando o rigor técnico para a seleção dos dados e o tratamento estatístico empregado no presente estudo, tenho segurança para afirmar que as faixas referenciais de BDI aqui apresentadas refletem as mais diversas variáveis atinentes às características das obras e às peculiaridades das empresas que podem influenciar o cálculo do BDI de obras públicas, o que permite concluir que essas faixas referenciais são aptas e válidas para servirem de referencial às unidades técnicas do TCU.”

41. O objeto em tela é de natureza comum e está enquadrado dentro dos parâmetros e premissas adotados no estudo do TCU. Caberia ao Senado Federal, em nosso entendimento, a elaboração de estudos técnicos detalhados para os casos em que fosse necessário adotar percentuais de BDI acima da faixa considerada como admissível pelo citado Acórdão:

“142. Explicando melhor, se a equipe de auditores verificar que o BDI está, injustificadamente, acima da faixa admissível, deve proceder a uma análise pormenorizada dos itens que o compõem e, nesse caso, a existência de uma tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram esse percentual final elevado.”





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

143. *Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.*

144. *Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, o lucro podem estar cotados em patamares inferiores ao esperado.*

145. *Ainda no tocante à adoção de faixas de referência, endosso a opinião do grupo de trabalho no sentido de que “a faixa é a expressão da quantificação dessa variabilidade admitida. Entretanto, não se deve perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o valor médio do BDI. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato representa o mercado, devendo servir como referência principal a ser buscada nas contratações públicas.”*

42. Portanto, sugere-se a manutenção dos percentuais de BDI indicados no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário TCU.

M. Proposta comercial e critério de aceitabilidade dos preços

43. No momento de apresentação da documentação de habilitação, a licitante vencedora deve apresentar a proposta comercial, indicando de forma individualizada o valor e o índice de BDI adotado de cada item previsto na planilha orçamentária do Edital.
44. A proposta comercial deverá indicar o valor unitário, quantidade e valor total, Planilha de composição de custos unitários conforme planilha orçamentária prevista no Edital, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI. A proposta comercial também deve seguir o regramento específico de licitações.
45. A licitante vencedora também deverá apresentar a composição analítica do BDI, conforme Acórdão Plenário nº 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo). Ressalta-se que a licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

46. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada na Pesquisa de Preços.
47. Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

N. Obrigações da Contratada

48. Cabe à CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- c) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- d) Assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- e) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- f) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura

- própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;
- g) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;
 - h) Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado Federal;
 - i) Solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
 - j) Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados;
 - k) Promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;
 - l) Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
 - m) Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo Senado Federal;
 - n) Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;
 - o) Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - p) Providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
 - q) Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
 - r) Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
 - s) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
 - t) Observar as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
 - u) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
 - v) Garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

- w) Designar por escrito os funcionários que irão atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- x) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
- y) Emitir Relatório Diário (RD), com frequência diária e em meio digital. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;
- z) Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do gestor.
- aa) Em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, promover as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários. A empresa será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc. Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.
- bb) Registrar os serviços junto ao CREA-DF ou CAU, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs ou RRTs correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

49. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência:

- a) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- c) ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- g) Recomendações e instruções dos fabricantes.

O. Obrigações do Contratante

50. Cabe ao SENADO:

- a) Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
- b) Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- c) Cumprir os termos e prazos descritos neste Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- d) Recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;
- e) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, de acordo com as normas internas do Senado Federal;
- f) Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

P. Condições de pagamento

- 51. Pagamento em etapa única mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Q. Formalização e prazo de vigência do Contrato

- 52. O Contrato será formalizado após licitação, nos termos da legislação aplicável.
- 53. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro.

R. Prazo de garantia dos serviços

- 54. O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.
- 55. Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo A.
- 56. Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a. A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao Senado Federal;
 - b. Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito.

S. Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

- 57. A Gestão Contratual ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC.
- 58. A Fiscalização Técnica será realizada pelo Coordenador da Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – Coproj (titular) e pelo seu/sua substituto(a) eventual (substituto(a)).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

T. Estimativa de custo

59. R\$ 463.215,19..

U. Subcontratação

60. É vedada a subcontratação ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital.
61. Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no Art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

V. Participação de consórcio

62. É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do Contrato, com consequente aumento de ônus para o Senado Federal. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A consequência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho¹. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o Senado Federal tem a expectativa de obter proposta comercial vantajosa.

W. Sanções contratuais

63. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto);
- II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
64. O SENADO avaliará, caso julgue necessário, se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.
65. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato responsável técnico pelos serviços.	Grave	Por dia e por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	Leve	Por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

X. Demonstrativo de resultados a serem alcançados

66. A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações deste Termo de Referência e das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.
67. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

Y. Número sequencial do plano de contratações

68. 20230107.

Z. Prazo para fornecimento e início dos serviços

69. A execução contratual deve observar os seguintes prazos, contados sempre em dias corridos:



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Tabela 1 - Marcos e prazos estimados

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
ETAPA 1		
1	Emissão do Detalhamento Executivo do Sistema, Projetos Executivos de Segurança do Trabalho e Cronograma Executivo	Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1. A ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após a assinatura do contrato.
ETAPA 2		
2	Execução das intervenções previstas no escopo.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço das Etapa 2. A Ordem de Serviço será emitida em até 60 (sessenta) dias após o término da Etapa 1.

AA. Garantia contratual

- 70. Será exigida a garantia contratual para a presente contratação.
- 71. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato decorrente deste TR.
- 72. O referido percentual se justifica com base na gravidade e extensão dos prejuízos a serem eventualmente causados ao Senado em caso de descumprimento contratual.

BB. Reajuste

- 73. É previsto reajuste anual pelo INCC-M.

CC. Comunicação entre as partes

- 74. A comunicação entre as partes deve ser feita por e-mail. Por parte do Senado Federal, serão utilizados sempre endereços eletrônicos institucionais dos fiscais e gestores do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

DD. Assinatura dos responsáveis pela elaboração do TR

[assinado eletronicamente]
Joelmo de Andrade Borges
Gestor Assistente da COPROJ

[assinado eletronicamente]
Luan Carlos de Sena Monteiro Ozelim
Coordenador da COPROJ

[assinado eletronicamente]
Juliana Soares Ludovice
Diretora da Sinfra – Secretaria de Infraestrutura em exercício

[assinado eletronicamente]
José Carlos Valério
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

A. Introdução

1. Este anexo define os serviços individuais que compõem o objeto desta contratação e a sua integração neste caso específico. A especificação dos serviços individuais consta das fichas “SF” incorporadas ao final deste anexo, com particularidades relativas ao objeto definidas no corpo do anexo.
2. Todas as especificações contidas na ficha “SF” devem ser rigorosamente seguidas.

B. Descrição do Serviço

3. O objeto desta contratação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais no Bloco 15 do Senado Federal.
4. Os seguintes serviços individuais compõem o objeto desta contratação:
 - 4.1. Elaboração de projetos executivos e detalhamento do cronograma-base da contratação;
 - 4.2. Remoção dos sistemas existentes;
 - 4.3. Instalação do quadro elétrico de força e comando, cabeamento e sistema de incêndio;
 - 4.4. Instalação de dutos e suportes;
 - 4.5. Recomposição de forro, pintura e outros acabamentos necessários à instalação do sistema;
 - 4.6. Remoção e descarte do entulho em caçamba fornecida pela CONTRATADA;
 - 4.7. Limpeza final de obra.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

Código SINFRA SF-00001	Grande Área Serviços de Apoio	Categoria Serviços Técnicos	Unidade: hh	Composição: Mão-de-Obra
Descrição Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior			Versão: v03	

Descrição Detalhada:

Disponibilização de engenheiro(a)/arquiteto(a) júnior para realização de levantamentos de materiais, execução de medições e vistoria diária das obras

Esse(a) profissional deverá:

- 1) Assumir direta e pessoalmente a responsabilidade pela execução dos serviços de engenharia/arquitetura realizados dentro de sua especialidade (arquitetura, civil, elétrica ou mecânica) e subscrever todos os Relatórios de Medição (RM), devendo, durante a vigência contratual, instruir, conferir e garantir a qualidade técnica das intervenções Contratadas.
- 2) Permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos e assistência rotineiros sobre o andamento dos serviços e sobre eventuais dúvidas técnicas que possam surgir.
- 3) Encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações do edital e todos os seus anexos.
- 4) Controlar e manter atualizados o Cronograma Físico da Obra, Estrutura Analítica do Projeto – EAP (com Curva S), Relatório Diário de Obras (RDO), Tabela de Recursos, Formulário de Solicitação de Mudança, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Caso a Fiscalização solicite alteração nos documentos, a Contratada deverá fazê-la no prazo de 3 (três) dias úteis. A apropriação das horas de Engenheiro(a)/Arquiteto(a) será definida pela Fiscalização do Senado Federal.

Materiais:

n/a

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional será responsável inclusive pela(o):

- 1)Supervisão, coordenação e Fiscalização do bom andamento dos serviços da Contratada;
- 2)Supervisão de todas as atividades de almoxarifado, devendo assegurar o fluxo adequado de materiais e mão de obra para conclusão a tempo dos serviços contratados.
- 3)Definição, avaliação e modificar as rotinas de trabalho dos operários, determinando e supervisionando as ações ordinárias e emergenciais corretivas
- 4)Fiscalização do uso e distribuição das ferramentas, materiais, uniformes e EPI/EPC;
- 5)Fiscalização da disciplina, apresentação pessoal e frequência dos funcionários da Contratada;
- 6)Fiscalização do atendimento pelos funcionários da Contratada às normas técnicas, legais e administrativas;
- 7)Conhecimento e leitura de pranchas gráficas de arquitetura e de instalações prediais;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA

- 8) Executar, mediante aprovação da fiscalização, ajustes de compatibilização em projetos de arquitetura ou engenharia que demandem alterações em razão de interferências e/ou outras situações não identificadas no desenvolvimento dos projetos que subsidiaram a contratação; e
- 9) Conhecimento das leis trabalhistas aplicáveis às categorias funcionais previstas neste certame.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior será:

- 1) Graduação superior plena nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia (Civil, Elétrica ou Mecânica ou habilitações equivalentes, nos termos da Resolução, e conforme solicitação do Senado Federal e serviço a ser executado), com diploma de curso reconhecido pelo MEC, conforme indicação pelo Senado Federal;
 - 2) Registro Profissional junto ao CREA ou CAU, como Engenheiro(a) ou Arquiteto(a);
 - 3) Seis (6) meses de experiência como Engenheiro(a) ou Arquiteto(a), comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA ou CAU; e
 - 4) Cursos NR 10 – Curso básico (carga horária de 40 horas), NR 33 – Curso da Modalidade Trabalhador Autorizado, e NR 35 – Curso Básico, com programa definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os certificados de conclusão desses 3 (três) cursos para esse(a) profissional poderão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados do início dos serviços.
- A Contratada deve comprovar o vínculo do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior ao seu quadro de funcionários(as) através de contrato social em que conste o(a) profissional como sócio(a) da Contratada; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a Contratada como contratante.

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

Critérios de acionamento: No caso da ARP, o(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Registro de Preços, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Registro de Preços. Nos casos de Contratos específicos, o(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior deve ter suas atividades vinculadas ao Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Critério de medição: As horas trabalhadas do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior serão pagas conforme o avanço no cronograma físico-financeiro da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga.

Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 10% no cronograma físico-financeiro (desconsideradas as horas de Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior e de Mestre de Obras), poderão ser pagos 10% do total de horas Contratadas para Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior, limitados ao total de horas totais Contratadas.

O total de horas trabalhadas pagas não poderá exceder o total de horas de trabalho Contratadas. O avanço do cronograma físico-financeiro não constitui garantia de pagamento das horas de Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Júnior. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deve manter esses(as) profissionais presentes na(s) obra(s) para as quais foram designados(as), desempenhando



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

Ofício 044/2024 – COORC/SINFRA

Em 25 de setembro de 2024

Ao Senhor Diretor da SINFRA

Assunto: Pesquisa de preços com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais.

Referência: 00200.011719/2022-33.

1. Em atenção à necessidade de se licitar o objeto em tela, esta Coordenação de Orçamentos procedeu à pesquisa de preços para os serviços e fornecimento de materiais elencados no referido TR constante no processo em epígrafe.
2. Inicialmente buscou-se nas tabelas de referência SINAPI e TCPO/Pini, nessa ordem, as composições de custo unitário para os serviços. As referidas fontes foram relevantes para a montagem da composição de custo unitário¹ de cada serviço requisitado, além de outras tabelas de referência (por exemplo, ORSE, SEINFRA, SCO), sendo feitas as devidas adaptações às especificações técnicas exigidas no respectivo Caderno de Especificações Técnicas (anexo ao Termo de Referência) quando necessário. Bastantes itens (serviços ou insumos) rotineiramente utilizados na construção civil tiveram seus preços encontrados nessas plataformas. Para a elaboração ou adaptação de algumas composições, houve necessidade de pesquisa de preços de insumos no mercado.

¹ Decreto 7.983/2013, art. 2º, inc. II: composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

3. Para os serviços não encontrados em tabelas de referência, considerando a impossibilidade de propor uma composição própria para esses serviços, recorreu-se à pesquisa de mercado. Assim, para serviços mais específicos, solicitou-se orçamento às empresas do ramo do respectivo serviço, de modo que as cotações de empresas foram um importante formador do preço mediano para esses itens da planilha. Os itens em questão estão indicados como “Pesquisa de Preços”, nas observações da planilha orçamentária. O mesmo procedimento foi adotado para os insumos.
4. Ainda para insumos não encontrados nas tabelas de referência, buscou-se também preços de contratações recentes de outros órgãos públicos – encontrados no portal “Banco de Preços” –, bem como de contratos vigentes no Senado Federal, respeitadas as especificações técnicas e referências comerciais do TR em tela. Não foram identificadas amostras válidas em contratos vigentes no Senado Federal.
5. Em função das próprias referências comerciais fornecidas no TR, alguns insumos tiveram cotação encontrada na internet.
6. Diante de uma ampla pesquisa de preços, fez-se uma análise crítica dos resultados obtidos, para que houvesse maior convergência dos valores. Assim, quando o coeficiente de variação (CV, desvio-padrão dividido pela média amostral) extrapolou consideravelmente o percentual indicativo de 25%, em alguns casos foram eliminados preços considerados *outliers* e buscaram-se novos preços, para fins de melhor convergência do valor de referência ao valor de mercado do respectivo item. Para alguns itens não foi possível otimizar a convergência, o que indica ocorrência de dispersão de valores no mercado. Dessa forma, destaca-se que o critério estatístico adotado para grande parte dos itens de fornecimento foi a mediana da cesta, ao passo que o critério estatístico adotado para o item SF-04661 foi o 1º quartil da cesta, o que acarreta em um valor de referência mais vantajoso para a Administração.
7. Com relação ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), cabe informar que adotou-se BDI zero para a parcela dos itens cujo preço de referência é baseado em propostas de empresas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

especializadas, nas quais já constam todos os custos, diretos e indiretos, inclusive o lucro, para a execução dos serviços. Para os demais itens de fornecimento, adotou-se o BDI padrão.

8. Para a definição do BDI, foram adotados como fontes os Acórdãos 2.369/2011 e 2.622/2013, ambos do TCU – Plenário. O Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário trouxe um estudo de grande abrangência, com taxas de BDI de mais de 10.000 obras de todo o país para compondo a amostragem estatística, que, após os devidos tratamentos, foi reduzida a um total de 529 obras, considerando todas as tipologias.

9. É imperioso destacar que o Tribunal de Contas da União realizou um trabalho de excelência, com análises e justificativas robustas para a estipulação das faixas de BDI para obras públicas trazidas nos Acórdãos e, portanto, não se vislumbra a necessidade de realização de novos estudos, o que geraria dispêndio de tempo e recursos, bem como demandaria equipe com ampla expertise no tema.

10. Salienta-se que os percentuais dos componentes do BDI adotados nas pesquisas de preço realizadas por este Serviço são, em geral, valores entre as faixas do 1º quartil e da média referenciais do Tribunal, de forma que, utilizando a fórmula indicada no Acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário, encontra-se uma taxa de BDI inferior à média, o que é uma medida conservadora para a Administração, considerando que reduz o valor global de referência do objeto, quando comparado à aplicação do BDI médio.

11. Em obediência à transparência administrativa, todos os comprovantes – das cotações recebidas, dos preços de *sites* e das composições e insumos utilizados como paradigmas – estão anexados a este documento.

12. Especificamente quanto à pesquisa de preços em portais da internet e em empresas especializadas, é importante frisar que esta Coordenação de Orçamentos considerou o custo de frete (transporte dos materiais até a sede do Senado Federal) para poucos itens. Isso porque entende-se que a aplicação deste custo é relevante apenas naqueles itens cuja comercialização seja





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

bastante restrita, ou seja, cuja disponibilidade no mercado local ou adjacente é considerada limitada, bem como em itens de considerável peso ou volume. Nesse sentido, na análise empreendida, a incidência do custo do transporte acabaria gerando um sobrepreço indevido em alguns itens.

13. Quanto aos preços eventualmente descontados, esta Coordenação entende não haver óbice à utilização do valor com “desconto adicional”, na medida em que é remansosa a jurisprudência do TCU sobre a aplicabilidade do *efeito barganha*. Nesse caso, por exemplo, as grandes quantidades de itens a serem comprados de um mesmo fornecedor poderiam implicar significativa redução do preço final de cada material individualmente orçado. Assim, a utilização do preço exibido na internet, sem desconto, poderia causar sobrepreço na licitação.

14. Além disso, entende-se como atuais todos os valores utilizados para compor a cesta de preços, mesmo que, eventualmente, (i) a validade estampada na proposta da empresa esteja pretensamente vencida ou inexistir, (ii) a data da consulta aos sítios eletrônicos seja anterior ao prazo máximo sugerido ou (iii) a data-base das tabelas oficiais seja mais antiga do que aquela sugerida. Isso porque, tratando-se de materiais cuja comercialização, em geral, não possui muitas restrições e, em tempos de inflação controlada, não houve significativa variação destes preços. Dessa forma, os preços unitários de referência refletem o preço praticado no mercado. Portanto, não há qualquer óbice à sua utilização para fins de baliza inicial de preços de referência.

15. Considerando o disposto no processo 00200.030320/2011-07, que trata de recomendação do Ministério Público Federal, com base em estudos de Peritos Criminais da Polícia Federal, relativa à orçamentação de obras públicas, foi aplicado desconto de 5% sobre os custos unitários de insumos e mão-de-obra de tabelas de referência, visto que o objeto refere-se a infraestrutura de edificações e o custo direto total é inferior a 10 milhões de reais.

16. Após todos esses procedimentos, chegou-se ao valor de **R\$ 463.215,19** para o objeto, já com o acréscimo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Este é o orçamento para o



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Orçamentos – COORC

caso “com desoneração” em folha de pagamento – o escolhido (menor valor), na medida em que o valor total para o caso “sem desoneração” é de R\$ 464.956,60.

17. Destarte, submetemos tal pesquisa à deliberação superior, com vistas a licitar o objeto retro.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Alexandre Bolzan Gutierrez Martins
Auxiliar Parlamentar Intermediário

[assinado eletronicamente]
Thauler Ferreira Bispo de Souza
Coordenador de Orçamentos

De acordo. Encaminhe-se o processo à SADCON para prosseguimento processual.

[assinado eletronicamente]
Nélvio Dal Cortivo
Diretor da Secretaria de Infraestrutura





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto:

**Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas
profissionais - Bloco 15**

Referência: 00200.011719/2022-33





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COM DESONERAÇÃO

Referência: 00200.011719/2022-33



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: Setembro de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	Desonerado	Data-base SINAPI	FONTE/CÓD./OBS.
								PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	Mão-de-Obra	hh	30,00	R\$ 97,65	R\$ 2.929,52	25,00%	R\$ 122,06	R\$ 3.661,80	SINAPI 90777
SF-00002	Mestre de obras	Mão-de-Obra	hh	300,00	R\$ 42,18	R\$ 12.654,00	25,00%	R\$ 52,73	R\$ 15.819,00	SINAPI 90780
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 1.843,00	R\$ 1.843,00	25,00%	R\$ 2.303,75	R\$ 2.303,75	Senado Federal
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 2.566,30	R\$ 2.566,30	25,00%	R\$ 3.207,88	R\$ 3.207,88	Senado Federal
SF-00005	Demolição de alvenarias	Serviço (Mat + MO)	m3	0,20	R\$ 54,03	R\$ 10,81	25,00%	R\$ 67,54	R\$ 13,51	SINAPI 97622
SF-00011	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	Serviço (Mat + MO)	m2	0,50	R\$ 6,44	R\$ 3,22	25,00%	R\$ 8,04	R\$ 4,02	SINAPI 97634
SF-00015	Locação de caçambas e destinação final do entulho	Locação	un	2,00	R\$ 365,00	R\$ 730,00	25,00%	R\$ 456,25	R\$ 912,50	Pesquisa de Preços
SF-00049	Andaime tubular (aluguel/mês)	Locação	m x mês	40,00	R\$ 28,74	R\$ 1.149,50	25,00%	R\$ 35,92	R\$ 1.436,80	SINAPI 10527
SF-00084	Alvenaria de vedação	Serviço (Mat + MO)	m2	3,60	R\$ 91,26	R\$ 328,55	25,00%	R\$ 114,08	R\$ 410,69	SINAPI 103328 Adaptada
SF-00094	Regularização com argamassa industrializada e = 0,5 cm	Serviço (Mat + MO)	m2	0,50	R\$ 16,68	R\$ 8,34	25,00%	R\$ 20,85	R\$ 10,43	SINAPI 87398 + SINAPI 87549 Adaptada
SF-00098	Massa acrílica	Serviço (Mat + MO)	m2	3,00	R\$ 18,60	R\$ 55,81	25,00%	R\$ 23,26	R\$ 69,78	SINAPI 96132
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	Serviço (Mat + MO)	m2	60,00	R\$ 12,68	R\$ 760,66	25,00%	R\$ 15,85	R\$ 951,00	SINAPI 88489
SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	Serviço (Mat + MO)	m2	36,50	R\$ 21,20	R\$ 773,93	25,00%	R\$ 26,50	R\$ 967,25	SINAPI 102229 Adaptada
SF-04661	Sistema de exaustão e coifas lavadoras para Cozinhas Profissionais – Bloco 15	Serviço (Mat + MO)	un	3,00	R\$ 132.791,26	R\$ 398.373,78	0,00%	R\$ 132.791,26	R\$ 398.373,78	Pesquisa de Preços
SF-04742	Estrutura metálica em aço ASTM A572	Serviço (Mat + MO)	kg	900,00	R\$ 31,18	R\$ 28.057,53	25,00%	R\$ 38,97	R\$ 35.073,00	EMOP 11.016.0101-0 + EMOP 11.016.0102-0 Adaptada
15								CUSTO DIRETO CUSTO TOTAL	R\$ 450.244,94 R\$ 463.215,19	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO COM DESONERAÇÃO

Referência: 00200.011719/2022-33



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Setembro de 2024

		Desonerado				Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%				
		Encargos sociais: vide tabela SINAPI				Data-base SINAPI 08/2024				
ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior		hh		SINAPI 90777					
		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	SINAPI 90777	R\$ 102,79	R\$ 97,65	SINAPI 90777	R\$ 97,65	R\$ 97,65
SF-00002	Mestre de obras		hh		SINAPI 90780					
		MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	SINAPI 90780	R\$ 44,40	R\$ 42,18	SINAPI 90780	R\$ 42,18	R\$ 42,18
SF-00003	Planejamento físico-financeiro		un		Senado Federal					
		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,0000	Senado Federal	R\$ 121,25	R\$ 115,19	SINAPI 90778	R\$ 1.843,00	R\$ 1.843,00
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho		un		Senado Federal					
		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,0000	Senado Federal	R\$ 121,25	R\$ 115,19	SINAPI 90778	R\$ 2.303,75	R\$ 2.566,30
		Anotação de Responsabilidade Técnica	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 262,55	R\$ 262,55	Pesquisa de Preços	R\$ 262,55	
SF-00005	Demolição de alvenarias		m3		SINAPI 97622					
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3541	SINAPI 97622	R\$ 28,05	R\$ 26,65	SINAPI 88309	R\$ 9,44	R\$ 54,03
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,1957	SINAPI 97622	R\$ 21,38	R\$ 20,31	SINAPI 88316	R\$ 44,60	



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Setembro de 2024

		Desonerado			Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%					
		Encargos sociais: vide tabela SINAPI			Data-base SINAPI 08/2024					
ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
SF-00011	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	m2		SINAPI 97634						
		AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0323	SINAPI 97634	R\$ 27,91	R\$ 26,51	SINAPI 88256	R\$ 0,86	R\$ 6,44
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1085	SINAPI 97634	R\$ 21,38	R\$ 20,31	SINAPI 88316	R\$ 2,20	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHI DIURNO. AF_01/2021	CHI	0,0603	SINAPI 97634	R\$ 24,18	R\$ 22,97	SINAPI 102274	R\$ 1,39	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHP DIURNO. AF_01/2021	CHP	0,0788	SINAPI 97634	R\$ 26,58	R\$ 25,25	SINAPI 102275	R\$ 1,99	
SF-00049	Andaime tubular (aluguel/mês)	m x mês		SINAPI 10527						
		LOCAÇAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	1,0000	SINAPI 10527	R\$ 30,25	R\$ 28,74	SINAPI 10527	R\$ 28,74	R\$ 28,74
SF-00084	Alvenaria de vedação	m2		SINAPI 103328 Adaptada						
		BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	UN	28,3100	SINAPI 103328	R\$ 0,89	R\$ 0,85	SINAPI 7271	R\$ 23,94	R\$ 91,26
		TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	0,4200	SINAPI 103328	R\$ 2,33	R\$ 2,21	SINAPI 34557	R\$ 0,93	
		PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO	0,0050	SINAPI 103328	R\$ 43,74	R\$ 41,55	SINAPI 37395	R\$ 0,21	
		ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0091	SINAPI 103328	R\$ 802,47	R\$ 762,34	SINAPI 87292 Adaptada	R\$ 6,94	
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6100	SINAPI 103328	R\$ 28,05	R\$ 26,65	SINAPI 88309	R\$ 42,90	
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8050	SINAPI 103328	R\$ 21,38	R\$ 20,31	SINAPI 88316	R\$ 16,35	
SF-00094	Regularização com argamassa industrializada e = 0,5 cm	m2		SINAPI 87398 + SINAPI 87549 Adaptada						
		ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	KG	9,4500	SINAPI 87398 Adaptada	R\$ 0,72	R\$ 0,68	SINAPI 371	R\$ 6,46	R\$ 16,68
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0630	SINAPI 87398 Adaptada	R\$ 21,38	R\$ 20,31	SINAPI 88316	R\$ 1,28	
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2428	SINAPI 87549 Adaptada	R\$ 28,05	R\$ 26,65	SINAPI 88309	R\$ 6,47	
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1214	SINAPI 87549 Adaptada	R\$ 21,38	R\$ 20,31	SINAPI 88316	R\$ 2,47	



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Setembro de 2024

		Desonerado			Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%					
		Encargos sociais: vide tabela SINAPI			Data-base SINAPI 08/2024					
ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
SF-00098	Massa acrílica	m2		SINAPI 96132						
		LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UN	0,0800	SINAPI 96132	R\$ 1,35	R\$ 1,28	SINAPI 3767	R\$ 0,10	R\$ 18,60
		MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS	KG	1,3390	SINAPI 96132	R\$ 7,18	R\$ 6,82	SINAPI 43651	R\$ 9,13	
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2985	SINAPI 96132	R\$ 29,55	R\$ 28,07	SINAPI 88310	R\$ 8,38	
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0487	SINAPI 96132	R\$ 21,38	R\$ 20,31	SINAPI 88316	R\$ 0,99	
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2		SINAPI 88489						
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1631	SINAPI 88489	R\$ 29,55	R\$ 28,07	SINAPI 88310	R\$ 4,58	R\$ 12,68
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0544	SINAPI 88489	R\$ 21,38	R\$ 20,31	SINAPI 88316	R\$ 1,10	
		TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,2285	SINAPI 88489	R\$ 32,22	R\$ 30,61	SINAPI 7356	R\$ 6,99	
SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2		SINAPI 102229 Adaptada						
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5708	SINAPI 102229	R\$ 29,55	R\$ 28,07	SINAPI 88310	R\$ 16,02	R\$ 21,20
		Tinta esmalte sintetico a base de água	L	0,1440	SINAPI 102229	R\$ 35,97	R\$ 35,97	Pesquisa de Preços	R\$ 5,18	
		Obs: considerando rendimento informado na especificação técnica de um dos produtos indicados como referência comercial (Lata de 3,6L rende até 75 m²/demão).								
SF-04742	Estrutura metálica em aço ASTM A572	kg		EMOP 11.016.0101-0 + EMOP 11.016.0102-0 Adaptada						
		GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TElescÓpICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,0021	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 345,97	R\$ 328,67	SINAPI 93287	R\$ 0,69	R\$ 31,18
		GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TElescÓpICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,0109	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 173,50	R\$ 164,83	SINAPI 93288	R\$ 1,80	
		ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,0490	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 40,00	R\$ 38,00	SINAPI 10997	R\$ 1,86	
		SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0200	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 28,80	R\$ 27,36	SINAPI 88317	R\$ 0,55	
		AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 20,91	R\$ 19,86	SINAPI 88240	R\$ 1,99	
		MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 22,93	R\$ 21,78	SINAPI 88278	R\$ 6,54	
		FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	L	0,0108	EMOP 11.016.0101-0 Adaptada	R\$ 47,91	R\$ 45,51	SINAPI 7307	R\$ 0,49	
		ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0200	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 22,04	R\$ 20,94	SINAPI 90776	R\$ 0,42	
		PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 4", COM PORCA E ARRUELA	UN	0,0030	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 4,91	R\$ 4,66	SINAPI 4343	R\$ 0,01	
		RETIFICADORA DE SOLDA ELETRICA DE 430A, MODELO TRR 2600, BANBOZZI OU SIMILAR	UN	0,00003	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 7.396,43	R\$ 7.026,61	EMOP 13537	R\$ 0,21	
		CHAPA DE ACO CARBONO LAMINADO A QUENTE, QUALIDADE ESTRUTURAL, BITOLA 3/16", E =4,75 MM (37,29 KG/M2)	KG	0,0140	EMOP 11.016.0102-0	R\$ 8,15	R\$ 7,74	SINAPI 40424	R\$ 0,11	
		PERFIL DE ACO ASTM A-572-NBR7007	KG	0,9860	EMOP 11.016.0102-0	R\$ 17,63	R\$ 16,75	EMOP 13491	R\$ 16,51	

Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO AUXILIARES DE 1º NÍVEL

Data: Setembro de 2024

Desonerado

Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)

5%

Encargos sociais: vide tabela SINAPI

Data-base SINAPI

08/2024

DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL C/ DESCONTO MPF	TOTAL	TOTAL C/ DESCONTO MPF
ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3 SINAPI 87292 Adaptada										
	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,1600	SINAPI 87292	R\$ 195,00	R\$ 185,25	SINAPI 370	R\$ 226,20	R\$ 214,89	R\$ 802,47	R\$ 762,34
	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	174,1000	SINAPI 87292	R\$ 1,50	R\$ 1,43	SINAPI 1106	R\$ 261,15	R\$ 248,09		
	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	195,8600	SINAPI 87292	R\$ 0,66	R\$ 0,63	SINAPI 1379	R\$ 129,27	R\$ 122,80		
	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5000	SINAPI 87292	R\$ 23,24	R\$ 22,08	SINAPI 88377	R\$ 104,58	R\$ 99,35		
	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHP	1,0500	SINAPI 87292	R\$ 1,80	R\$ 1,71	SINAPI 88830	R\$ 1,89	R\$ 1,80		
	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHI	3,4500	SINAPI 87292	R\$ 0,38	R\$ 0,36	SINAPI 88831	R\$ 1,31	R\$ 1,25		
	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1,1600	Senado Federal	R\$ 8,62	R\$ 8,19	SINAPI 100973	R\$ 10,00	R\$ 9,50		
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	23,2000	Senado Federal	R\$ 2,93	R\$ 2,79	SINAPI 97914	R\$ 68,06	R\$ 64,66		
	Obs.: Considerando fornecedor de areia a 20 km do Senado Federal.										



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO AUXILIARES DE 2º NÍVEL

Data: Setembro de 2024

Desonerado							Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)						5%	
Encargos sociais: vide tabela SINAPI							Data-base SINAPI						08/2024	
DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL C/ DESCONTO MPF	TOTAL	TOTAL C/ DESCONTO MPF			
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM											SINAPI 97914		
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,0139	SINAPI 97914	R\$ 184,07	R\$ 174,87	SINAPI 67826	R\$ 2,56	R\$ 2,43	R\$ 2,93	R\$ 2,79			
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0060	SINAPI 97914	R\$ 62,53	R\$ 59,40	SINAPI 67827	R\$ 0,38	R\$ 0,36					
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3											SINAPI 100973		
	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,0083	SINAPI 100973	R\$ 172,84	R\$ 164,20	SINAPI 5940	R\$ 1,43	R\$ 1,36	R\$ 8,62	R\$ 8,19			
	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0151	SINAPI 100973	R\$ 66,60	R\$ 63,27	SINAPI 5942	R\$ 1,01	R\$ 0,96					
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,0267	SINAPI 100973	R\$ 184,07	R\$ 174,87	SINAPI 67826	R\$ 4,91	R\$ 4,67					
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	0,0203	SINAPI 100973	R\$ 62,53	R\$ 59,40	SINAPI 67827	R\$ 1,27	R\$ 1,21					





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SEM DESONERAÇÃO

Referência: 00200.011719/2022-33



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: Setembro de 2024

								Não desonerado	Data-base SINAPI 08/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	FONTE/CÓD./OBS.
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior	Mão-de-Obra	hh	30,00	R\$ 112,77	R\$ 3.382,95	19,10%	R\$ 134,30	R\$ 4.029,00	SINAPI 90777
SF-00002	Mestre de obras	Mão-de-Obra	hh	300,00	R\$ 48,44	R\$ 14.532,15	19,10%	R\$ 57,69	R\$ 17.307,00	SINAPI 90780
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 2.129,06	R\$ 2.129,06	19,10%	R\$ 2.535,72	R\$ 2.535,72	Senado Federal
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	Serviço (Mat + MO)	un	1,00	R\$ 2.923,88	R\$ 2.923,88	19,10%	R\$ 3.482,34	R\$ 3.482,34	Senado Federal
SF-00005	Demolição de alvenarias	Serviço (Mat + MO)	m3	0,20	R\$ 59,27	R\$ 11,85	19,10%	R\$ 70,59	R\$ 14,12	SINAPI 97622
SF-00011	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	Serviço (Mat + MO)	m2	0,50	R\$ 7,06	R\$ 3,53	19,10%	R\$ 8,41	R\$ 4,21	SINAPI 97634
SF-00015	Locação de caçambas e destinação final do entulho	Locação	un	2,00	R\$ 365,00	R\$ 730,00	19,10%	R\$ 434,72	R\$ 869,44	Pesquisa de Preços
SF-00049	Andaime tubular (aluguel/mês)	Locação	m x mês	40,00	R\$ 28,74	R\$ 1.149,50	19,10%	R\$ 34,23	R\$ 1.369,20	SINAPI 10527
SF-00084	Alvenaria de vedação	Serviço (Mat + MO)	m2	3,60	R\$ 97,58	R\$ 351,30	19,10%	R\$ 116,22	R\$ 418,39	SINAPI 103328 Adaptada
SF-00094	Regularização com argamassa industrializada e = 0,5 cm	Serviço (Mat + MO)	m2	0,50	R\$ 17,73	R\$ 8,87	19,10%	R\$ 21,12	R\$ 10,56	SINAPI 87398 + SINAPI 87549 Adaptada
SF-00098	Massa acrílica	Serviço (Mat + MO)	m2	3,00	R\$ 19,56	R\$ 58,67	19,10%	R\$ 23,29	R\$ 69,87	SINAPI 96132
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	Serviço (Mat + MO)	m2	60,00	R\$ 13,25	R\$ 795,09	19,10%	R\$ 15,78	R\$ 946,80	SINAPI 88489
SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	Serviço (Mat + MO)	m2	36,50	R\$ 22,85	R\$ 833,90	19,10%	R\$ 27,21	R\$ 993,17	SINAPI 102229 Adaptada
SF-04661	Sistema de exaustão e coifas lavadoras para Cozinhas Profissionais – Bloco 15	Serviço (Mat + MO)	un	3,00	R\$ 132.791,26	R\$ 398.373,78	0,00%	R\$ 132.791,26	R\$ 398.373,78	Pesquisa de Preços
SF-04742	Estrutura metálica em aço ASTM A572	Serviço (Mat + MO)	kg	900,00	R\$ 32,21	R\$ 28.992,53	19,10%	R\$ 38,37	R\$ 34.533,00	EMOP 11.016.0101-0 + EMOP 11.016.0102-0 Adaptada
15								CUSTO DIRETO	R\$ 454.277,08	
								CUSTO TOTAL	R\$ 464.956,60	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

SEM DESONERAÇÃO

Referência: 00200.011719/2022-33



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Setembro de 2024

Não desonerado							Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)				5%
Encargos sociais: vide tabela SINAPI							Data-base SINAPI				08/2024
ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO	
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) júnior		hh		SINAPI 90777						
		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	SINAPI 90777	R\$ 118,70	R\$ 112,77	SINAPI 90777	R\$ 112,77	R\$	112,77
SF-00002	Mestre de obras		hh		SINAPI 90780						
		MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	SINAPI 90780	R\$ 50,99	R\$ 48,44	SINAPI 90780	R\$ 48,44	R\$	48,44
SF-00003	Planejamento físico-financeiro		un		Senado Federal						
		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,0000	Senado Federal	R\$ 140,07	R\$ 133,07	SINAPI 90778	R\$ 2.129,06	R\$	2.129,06
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho		un		Senado Federal						
		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,0000	Senado Federal	R\$ 140,07	R\$ 133,07	SINAPI 90778	R\$ 2.661,33	R\$	2.923,88
		Anotação de Responsabilidade Técnica	un	1,0000	Senado Federal	R\$ 262,55	R\$ 262,55	Pesquisa de Preços	R\$ 262,55		
SF-00005	Demolição de alvenarias		m3		SINAPI 97622						
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3541	SINAPI 97622	R\$ 31,10	R\$ 29,55	SINAPI 88309	R\$ 10,46	R\$	59,27
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,1957	SINAPI 97622	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 48,81		



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Setembro de 2024

					Não desonerado		Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF)					5%	
					Encargos sociais: vide tabela SINAPI			Data-base SINAPI				08/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO			
SF-00011	Demolição de revestimento cerâmico ou pétreo (piso ou parede)	m2			SINAPI 97634								
		AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0323	SINAPI 97634	R\$	30,94	R\$	29,39	SINAPI 88256	R\$	0,95	R\$ 7,06
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1085	SINAPI 97634	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	2,41	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHI DIURNO. AF_01/2021	CHI	0,0603	SINAPI 97634	R\$	26,66	R\$	25,33	SINAPI 102274	R\$	1,53	
		MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHP DIURNO. AF_01/2021	CHP	0,0788	SINAPI 97634	R\$	29,06	R\$	27,61	SINAPI 102275	R\$	2,18	
SF-00049	Andaime tubular (aluguel/mês)	m x mês			SINAPI 10527								
		LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	1,0000	SINAPI 10527	R\$	30,25	R\$	28,74	SINAPI 10527	R\$	28,74	R\$ 28,74
SF-00084	Alvenaria de vedação	m2			SINAPI 103328 Adaptada								
		BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	UN	28,3100	SINAPI 103328	R\$	0,89	R\$	0,85	SINAPI 7271	R\$	23,94	R\$ 97,58
		TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	0,4200	SINAPI 103328	R\$	2,33	R\$	2,21	SINAPI 34557	R\$	0,93	
		PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO	0,0050	SINAPI 103328	R\$	43,74	R\$	41,55	SINAPI 37395	R\$	0,21	
		ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,0091	SINAPI 103328	R\$	815,30	R\$	774,54	SINAPI 87292 Adaptada	R\$	7,05	
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,6100	SINAPI 103328	R\$	31,10	R\$	29,55	SINAPI 88309	R\$	47,57	R\$ 17,90
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8050	SINAPI 103328	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	17,90	
SF-00094	Regularização com argamassa industrializada e = 0,5 cm	m2			SINAPI 87398 + SINAPI 87549 Adaptada								
		ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA MULTIUSO, PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DIVERSOS	KG	9,4500	SINAPI 87398 Adaptada	R\$	0,72	R\$	0,68	SINAPI 371	R\$	6,46	R\$ 17,73
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0630	SINAPI 87398 Adaptada	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	1,40	
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2428	SINAPI 87549 Adaptada	R\$	31,10	R\$	29,55	SINAPI 88309	R\$	7,17	
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1214	SINAPI 87549 Adaptada	R\$	23,40	R\$	22,23	SINAPI 88316	R\$	2,70	



Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais - Bloco 15

COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO

Data: Setembro de 2024

		Não desonerado			Desconto sobre preços de tabelas de referência (recomendação MPF) 5%					
		Encargos sociais: vide tabela SINAPI			Data-base SINAPI 08/2024					
ITEM	DESCRIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	FONTE DO COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ DESCONTO MPF	FONTE DO PREÇO	CUSTO TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
SF-00098	Massa acrílica	m2		SINAPI 96132						
		LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UN	0,0800	SINAPI 96132	R\$ 1,35	R\$ 1,28	SINAPI 3767	R\$ 0,10	R\$ 19,56
		MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS	KG	1,3390	SINAPI 96132	R\$ 7,18	R\$ 6,82	SINAPI 43651	R\$ 9,13	
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2985	SINAPI 96132	R\$ 32,58	R\$ 30,95	SINAPI 88310	R\$ 9,24	
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0487	SINAPI 96132	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 1,08	
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2		SINAPI 88489						
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1631	SINAPI 88489	R\$ 32,58	R\$ 30,95	SINAPI 88310	R\$ 5,05	R\$ 13,25
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0544	SINAPI 88489	R\$ 23,40	R\$ 22,23	SINAPI 88316	R\$ 1,21	
		TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	0,2285	SINAPI 88489	R\$ 32,22	R\$ 30,61	SINAPI 7356	R\$ 6,99	
SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2		SINAPI 102229 Adaptada						
		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5708	SINAPI 102229	R\$ 32,58	R\$ 30,95	SINAPI 88310	R\$ 17,67	R\$ 22,85
		Tinta esmalte sintetico a base de água	L	0,1440	SINAPI 102229	R\$ 35,97	R\$ 35,97	Pesquisa de Preços	R\$ 5,18	
		Obs: considerando rendimento informado na especificação técnica de um dos produtos indicados como referência comercial (Lata de 3,6L rende até 75 m²/demão).								
SF-04742	Estrutura metálica em aço ASTM A572	kg		EMOP 11.016.0101-0 + EMOP 11.016.0102-0 Adaptada						
		GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TElescópica 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,0021	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 348,46	R\$ 331,04	SINAPI 93287	R\$ 0,70	R\$ 32,21
		GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TElescópica 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,0109	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 175,99	R\$ 167,19	SINAPI 93288	R\$ 1,82	
		ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,0490	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 40,00	R\$ 38,00	SINAPI 10997	R\$ 1,86	
		SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0200	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 31,81	R\$ 30,22	SINAPI 88317	R\$ 0,60	
		AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1000	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 23,02	R\$ 21,87	SINAPI 88240	R\$ 2,19	
		MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3000	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 25,36	R\$ 24,09	SINAPI 88278	R\$ 7,23	
		FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	L	0,0108	EMOP 11.016.0101-0 Adaptada	R\$ 47,91	R\$ 45,51	SINAPI 7307	R\$ 0,49	
		ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0200	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 25,09	R\$ 23,84	SINAPI 90776	R\$ 0,48	
		PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 4", COM PORCA E ARRUELA	UN	0,0030	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 4,91	R\$ 4,66	SINAPI 4343	R\$ 0,01	
		RETIFICADORA DE SOLDA ELETRICA DE 430A, MODELO TRR 2600, BANBOZZI OU SIMILAR	UN	0,00003	EMOP 11.016.0101-0	R\$ 7.396,43	R\$ 7.026,61	EMOP 13537	R\$ 0,21	
		CHAPA DE ACO CARBONO LAMINADO A QUENTE, QUALIDADE ESTRUTURAL, BITOLA 3/16", E =4,75 MM (37,29 KG/M2)	KG	0,0140	EMOP 11.016.0102-0	R\$ 8,15	R\$ 7,74	SINAPI 40424	R\$ 0,11	
		PERFIL DE ACO ASTM A-572-NBR7007	KG	0,9860	EMOP 11.016.0102-0	R\$ 17,63	R\$ 16,75	EMOP 13491	R\$ 16,51	



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 816/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.011719/2022-33

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico. Menor Preço Global. Empreitada Integral. Objeto. Fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais. Análise jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do documento nº 00100.201662/2024-52, acerca da realização de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global, por meio do regime de empreitada integral, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais no Espaço do Servidor (Bloco 15) do Senado Federal.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.069123/2022-51);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- ii. Solicitação de Contratação (00100.069124/2022-03);
- iii. Planejamento Orçamentário e notícia da aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações (00100.069125/2022-40 e 00100.069126/2022-94);
- iv. Pesquisas de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.168236/2024-08-1 e 00100.168236/2024-08-2);
- v. Análise preliminar da COPEL (00100.188510/2024-57);
- vi. Termo de Referência Definitivo (00100.198740/2024-24);

Num primeiro momento, recebidos os autos pela Coordenação de Controle e Validação de Processos (COCVAP), sugeriu-se a restituição dos autos ao órgão técnico para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou para justificar a sua dispensa.

Recomendou-se também a retificação do TR para inclusão de item alusivo à comunicação entre as partes, conforme doc. nº 00100.170690/2024-11.

Assim, a Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) acrescentou justificativas para dispensa do ETP e forma de comunicação entre as partes, nos itens 1.1. e 76 do TR, respectivamente (doc. nº 00100.172095/2024-10).

Em sua análise preliminar, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) teceu algumas recomendações (documento nº 00100.188510/2024-57). Dentre elas, sugeriu constar no preâmbulo do edital o tipo de empreitada informada pelo OT. Bem como, questionou se seria o caso de incluir, entre as planilhas a serem enviadas pelas licitantes, a Planilha de composição de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

custos unitários, uma vez que tal planilha é exigida nos demais pregões de engenharia.

Ainda, por se tratar de serviços comuns de engenharia e em atenção à Súmula do TCU nº 259, recomendou-se a fixação dos preços totais de cada item como preços unitários máximos, com adequação da redação do item 10.2 do edital.

Recomendou também a inclusão de justificativa para utilização de marcas de referência para os itens SF-00015, SF-00049, SF-00084, SF-00094, SF-00098, SF-00100, SF-00102, e SF-04661.

Em resposta (doc. nº 00100.198727/2024-75), a SINFRA afirmou ter alterado os itens de acordo com as sugestões feitas pela COPEL. Após, a SADCON elaborou a versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.201662/2024-52).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

1.1. Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2. Do Objeto:

2.1. A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre aquisição de bens e serviços pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifou-se]

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De tal modo, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. A licitação em testilha objetiva o fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais no Espaço do Servidor (Bloco 15) do Senado Federal.

A Lei nº 14.133/2021 abordou expressamente o conceito de serviço comum de engenharia, na alínea a), do inciso XXI, do artigo 6º, da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Quanto à caracterização dos bens como comuns e usuais no caso em apreço, destaca-se o informado pela SINFRA na justificativa para a contratação, no item C, 6. do Termo de Referência:

“O serviço a ser contratado pode ser decomposto em atividades





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

simples, padronizáveis e pouco complexas, que são perfeitamente mensuráveis, especificáveis, objetivamente definidas e de amplo domínio do mercado de engenharia de todo o país. Portanto, são classificáveis como serviços comuns e sugere-se a modalidade de licitação Pregão Eletrônico”

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutro. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescidos)

Consoante consta da mais recente edição Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

Em que pese a Lei 14.133/2021 não conter a conceituação do que seriam obras “comuns” e “especiais”, nem haver, até o momento, jurisprudência do TCU que aborde essa questão, há iniciativas que buscam avançar na construção desses conceitos, a exemplo da Nota Técnica IBR 001/2021. (TCU. Manual de Licitações e Contratos. 5ª edição, 2023. P. 370.)

Nesse enquadramento, a Nota Técnica nº 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBR) fornece substratos que podem ser adotados como parâmetros para entendimento do que poderia ser caracterizado como serviços de engenharia comuns previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, para classificação do serviço de engenharia como comum, além da necessidade de fundamentação técnica pela Administração, apresentam-se os seguintes critérios:

- (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e
- (ii) amplamente disponíveis no mercado e
- (iii) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor do serviço.

No desdobramento de tais requisitos, a Nota Técnica do IBR





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

delineia que objeto complexo “é aquele se constitui em muitos elementos ou partes, organizados, que são ligados por um nexo, formam sistemas, cada um com sua funcionalidade, mas que se inter-relacionam, formando um conjunto funcional unido”.

Assim como, a heterogeneidade dos elementos constitutivos do objeto interfere na sua complexidade. Seria complexo objeto que contém partes relevantes que possuem naturezas muito diferentes umas das outras (em termos de materiais empregados, tecnologias, métodos executivos, etc) por vezes até mesmo exigindo conhecimentos de ramos específicos da engenharia.

Por outro lado, a quantidade de empresas aptas no mercado influencia na complexidade do serviço, de acordo com o grau de competitividade existente naquele ramo mercadológico específico.

Em estudo elaborado pelo auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Gustavo Pereira, publicado no livro “Auditoria de Engenharia”, editado pelo TCE-PE, referendado pela auditoria de obras do TCU, conforme consta da Nota Técnica nº 001/2021 do IBR (página 11), aqui empregado analogamente para os casos de serviços de engenharia, entendeu-se razoável estimar um patamar referencial no qual uma obra considerada comum consiga habilitar pelo menos 10 (dez) licitantes naquele mercado, que pode ser local ou regional a depender do vulto (materialidade) estimada para uma obra.

De fato, o objeto da pretendida licitação foi minuciosamente definido, de forma detalhada e objetiva, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente auferíveis, conforme as especificações técnicas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

constantes do Anexo A ao TR (doc. nº 00100.198740/2024-24 -1).

Portanto, depreende-se que a Administração Senatorial descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado (vide o Anexo A do Termo de Referência, que contém as Especificações Técnicas do objeto almejado – doc. nº 00100.198740/2024-24-1).

Vê-se que **a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada**, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2021).

2.3. No caso, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso no item C, 7. do TR:

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que são de conhecimento prévio do órgão os quantitativos necessários para atingimento do objetivo do projeto.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

eletrônica.

3. Documentos necessários ao processo da contratação:

3.1. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme nºs 00100.069123/2022-51 e 00100.198740/2024-24, com exceção do Estudo Técnico Preliminar.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

avaliação de todo o processo licitatório, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória³.

3.2. Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência** (00100.198740/2024-24), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, inciso IV, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

Bem como, pendente a autorização do procedimento licitatório, que, em razão do valor estimado da contratação, compete à Diretoria-Geral, conforme exige o supracitado artigo 9º, inciso V, Anexo V do RASF.

3.3. No que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, o OT apresentou justificativa para sua dispensa, contida no item 1.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.198740/2024-24).

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Porém, consoante alertado por meio do Ofício nº 0561/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.174585/2024-51) a justificativa para dispensa de elaboração do ETP não foi submetida à aprovação pelo Comitê de Contratações do Senado.

Sobre a dissonância entre a Lei de Licitações e a previsão contida no normativo interno senatorial no que tange às hipóteses de dispensa de elaboração do ETP, esta Advocacia já alertou a Administração em oportunidade anterior, por meio do Parecer nº 440/2023-ADVOSF, exarado no bojo do processo nº 00200.008380/2023-79. Transcreve-se, por oportuno, trechos do referido opinativo:

Sem prejuízo, incumbe a esta Advocacia alertar para possível impropriedade da norma interna. Isso porque, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 18, inciso I, a presença do Estudo Técnico Preliminar como requisito obrigatório à fase preparatória do processo licitatório, conforme segue:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 somente contém dispositivo que autoriza expressamente a dispensa de elaboração do ETP para os casos de contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, da lei de licitações:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

De outro giro, consoante mencionado acima, o art. 3º do Anexo II do ADG 14/2022 estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, elencando-se em seus incisos situações em que poderá ser dispensada a elaboração de ETP.

Segue transcrição da referida norma:

“Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.”

Cotejando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 com o dispositivo do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral do Senado, verifica-se aparente conflito normativo entre os regravos.

A princípio, considerando-se a pirâmide normativa do Direito,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

cunhada por Hans Kelsen, a lei formal e em sentido estrito estaria localizado em patamar hierárquico acima dos atos normativos infralegais.

De acordo com a premissa metodológica kelseniana, o conflito normativo existente entre dispositivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Ato Normativo editado por órgão administrativo interno deveria ser resolvido pelo critério hierárquico, de modo que prevaleceria a regra da lei de licitações, que não dispensa a elaboração de ETP nas situações elencadas no Anexo II do Ato da Diretoria-Geral do Senado.

Por outro lado, impende notar que os princípios constitucionais da Administração Pública adquiriram feição normativa, o que permite juízo de ponderação, excepcionalmente dispensando formalidades, em prestígio às normas principiológicas da eficiência e da economicidade, entre outras.

Nada obstante, o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispendo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, foi elaborado em atendimento à independência funcional desta Casa Legislativa e em atenção às peculiaridades deste órgão.

Na situação ora focalizada, o Comitê de Contratações aprovou a contratação, de forma que o processo de licitação já conta com decisão de mérito do órgão competente.

No entanto, alerta-se para possível impropriedade da norma interna contida no art. 3º, §1º, do Anexo II do ADG 14/2022, que contém hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em aparente contrariedade com a Lei nº 14.133/2021.

No entanto, naquela ocasião, a deliberação de aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações contemplou a justificativa para dispensa de elaboração do ETP, com fulcro no §1º do artigo 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Diferentemente, tal informação não constou da deliberação do Comitê de Contratações no presente processo, conforme doc. nº 00100.069126/2022-94. Portanto, **recomenda-se a submissão dos autos ao Comitê, para deliberação acerca da justificativa**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

apresentada pelo OT no item 1.1. do Termo de Referência.

Sem prejuízo, cabe a esta Advocacia alertar que o caso trata de procedimento destinado à contratação de serviço de engenharia. Nessa linha, consoante o §3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar que tenha por objeto obras e serviços comuns de engenharia pode indicar que a Administração deve elaborar termo de referência e não projetos, desde que “[...] *demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados [...]*”

Ou seja, faculta-se à Administração, conforme sua análise discricionária, descrever o objeto das licitações e contratos que envolvem engenharia em termos de referência ou em projetos básicos.

Porém, por definição legal, é papel do ETP definir se o planejamento licitatório se dará por termo de referência, projeto básico ou anteprojeto, a ser elaborado nos casos de contratação de serviço de engenharia. Dispensar o ETP e passar diretamente à elaboração de um termo de referência parece pular etapa definida como antecedente na lei nº 14.133/2021.

Logo, acrescidas às razões acima expostas e já adotadas por ocasião do Parecer nº 440/2023-ADVOSF, **recomenda-se evitar a dispensa de Estudo Técnico Preliminar em casos de contratação de serviços de engenharia.**

3.4. Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item B, 5. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Nota-se ainda que, embora indicados os gestores do futuro ajuste no item S. do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e para a autorização de realização da licitação.

Concernente ao regime de execução, a presente contratação adotará o caderno de especificações técnicas constante do Anexo A ao Termo de Referência (doc. nº 00100.198740/2024-24-1). Logo, verifica-se que o TR descreve de maneira exaustiva o modo de cumprimento das contratações objetivadas.

Ainda, o TR atende à determinação contida alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, que exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento separado e classificado (Anexo B ao TR, doc. nº 00100.198740/2024-24-2).

3.5. Noutro eito, concernente ao Mapa de Riscos⁴, percebe-se que foi confeccionado com indicação dos requisitos delineados pelo artigo 9º, § 2º, VII, do ADG nº 14/2022, quais sejam:

VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:

⁴00100.069123/2022-51





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- a) dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize;*
- b) impacto para o Senado Federal;*
- c) ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação;*
- d) ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação;*

Cabe pontuar que o Mapa de Riscos não se confunde com a cláusula de matriz de risco, a qual é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração do Mapa de Riscos não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno e caso seja cabível, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

A cláusula de matriz de riscos é, em regra, facultativa, para os contratos administrativos. Ao passo que a lei não dispensa a elaboração de mapa de riscos. Inclusive, convém mencionar que o inciso I do artigo 72 da mesma lei exige a análise de riscos para todos os processos de contratação direta, inclusive para os que se enquadram nas hipóteses de dispensa provocadas pela baixa repercussão econômica dos contratos, listadas nos incisos I e II do artigo 75, também da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo, não se descarta que a exigência de gerenciamento de riscos para toda e qualquer contratação é alvo de críticas por setores doutrinários. Nessa linha, Joel Menezes Niebuhr





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

salienta que:

O exagero salta aos olhos. A crítica, que se formula já a essa altura, é que uma análise de riscos minimamente séria demanda tempo e a mobilização de recursos, especialmente de pessoal. Logo, a análise de riscos deveria ser exigida apenas para as licitações mais vulneráveis e estratégicas, não para todas as licitações, o que representa entrave burocrático muito pesado, claramente desproporcional.

Defende-se, com fundamento no princípio da proporcionalidade, que a Administração Pública e, entre ela, os seus órgãos e entidades possam prescrever normas administrativas que dispensem a análise de riscos para as classes de contratos mais simples ou para aqueles de valores menos expressivos, que naturalmente importam riscos menos elevados. Inclusive, nessa direção, seria possível identificar essas situações na gestão ou análise de risco do metaproceto de contratação pública de cada órgão ou entidade.⁵

Nessa linha, o artigo 9º, § 2º, do ADG nº 14/2022 apenas exige em seu inciso VII que a solicitação de contratação esteja acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos.

Por outro lado, os artigos 15 e 16 do ADG nº 14/2022 estabelecem que o Mapa de Riscos somente será atualizado ao final da elaboração do Termo de Referência “quando couber”, o que permite a dispensa da emissão de tal documento no âmbito senatorial.

Art. 15. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo* – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 487.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ

OFÍCIO 110/2024 – COPROJ/SINFRA

Em 11 de novembro de 2024

A COATC

Assunto: Contratação 20230107 - Implementação de Sistemas de Ventilação para Cozinhas Profissionais.

Referência: 00200.011719/2022-33

1. Refiro-me ao processo nº 00200.011719/2022-33, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a Implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais.
2. Apresentamos abaixo manifestação sobre os pontos abordados no documento 00100.181261/2024-79 (minuta de Edital):

Nota	Item alterado	Alteração / Justificativa
1	50	Ajuste conforme solicitado.
2	67	Ajuste conforme solicitado.

3. Apresentamos abaixo manifestação sobre os pontos abordados no documento 00100.188510/2024-57 (análise da COPEL):

Nota	Item alterado	Alteração / Justificativa
1	-	Ratificamos a sugestão da COPEL sobre fazer constar no Edital o Regime de Execução.
2	46	Ajuste conforme solicitado.
3	-	De acordo.
4	-	De acordo.
5	2	Ajuste conforme solicitado.

4. Restituimos os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Infraestrutura – SINFRA
Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ

[assinado eletronicamente]
Joelmo de Andrade Borges
Gestor Assistente da COPROJ





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011719/2022-33

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais. Item 20230107 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 463.215,19.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral para novas deliberações com vistas à realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa, por meio do regime de empreitada integral, para fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais., ao custo estimado de **R\$ 463.215,19** (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e quinze reais e dezenove centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.011662/2025-43).

Em razão do fracasso do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, a SINFRA apresentou nova versão do Termo de Referência que consta ao documento nº 0100.037090/2025-22.

Por meio do Ofício nº 178/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.042246/2025-97), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

[...] o Pregão eletrônico nº 90023/2025 restou fracassado e a SINFRA apresentou nova versão do Termo de Referência que consta ao NUP 00100.037090/2025-22, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Informa-se ainda que os autos foram encaminhados à COCVAP para verificação da validade da pesquisa de preços, que confirmou a ratificação realizada anteriormente, NUP00100.174585/2024-51, válida até 02/04/2025.

A COATC efetuou os ajustes correspondentes na minuta de edital. A alteração está destacada para facilitar a identificação.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

A minuta de edital consolidada foi acostada ao documento nº 00100.042211/2025-58.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: aprovar o novo termo de referência e a nova minuta de edital; e, ratificar as demais decisões constantes do documento nº 00100.012850/2025-99, com o que concorda esta Assessoria-Técnica.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o novo Termo de Referência (documento nº 00100.037090/2025-22) e a nova minuta de edital (documento nº 00100.042211/2025-58), nos termos propostos;

2. **RATIFICO** as demais decisões contidas no documento nº 00100.012850/2025-99.

Encaminhem-se os autos à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011719/2022-33

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais. Item 20230107 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 463.215,19.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa, por meio do regime de empreitada integral, para fornecimento de insumos e serviço comum de engenharia visando a implementação de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais., ao custo estimado de **R\$ 463.215,19** (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e quinze reais e dezenove centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.011662/2025-43).

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.001160/2025-12), conforme transcrição a seguir:

[...]

5. Atendimento à demanda de Contratação nº 20230107, que solicitou contratação de empresa especializada em implementação de Sistemas de Ventilação para Cozinhas Profissionais, estabelecido na NBR 14518:2019 (Coifa Convencional Tipo Caixa para Cozinha Industrial), para adequação de todas as unidades gastronômicas do Espaço do Servidor (BL15) àqueles Sistemas, bem como à interligação do sistema de GLP à sensores de incêndio, com fornecimento de insumos e serviços comum de engenharia. O atendimento ao pleito é fundamental para o tratamento adequado dos gases gerados durante o processo de cocção bem como garantir nível adequado de segurança às instalações do Senado Federal e do público usuário do Espaço Servidor pois há previsão de sistema de incêndio e dispositivos de segurança interligados ao sistema de GLP.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 052/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.011906/2025-98), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.168304/2024-21, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.001160/2025-12, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumprir informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, nos termos do §2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado pela Ata da 4ª Reunião de 2022 do referido comitê, conforme documento nº 00100.071820/2022-71.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.168236/2024-08, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 463.215,19**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.174585/2024-51, cuja validade é até 2/4/2025. A SINFRA anexou aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme documento nº 00100.007419/2025-21.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.188510/2024-57, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 816/2024 (NUP 00100.212514/2024-63), analisou os autos e concluiu que, atendidas as recomendações, feitas as alterações na minuta e alcançadas as aprovações superiores, a minuta de edital estaria apta a regular o procedimento licitatório pretendido.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.001158/2025-35, e anexou ao processo a última versão do Termo de Referência, documento nº 00100.001160/2025-12.

Quanto à recomendação da advocacia acerca da submissão dos autos ao Comitê de Contratações para deliberação da justificativa para dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o órgão técnico esclareceu, *in verbis*:

Quanto à necessidade de submissão dos autos ao Comitê de Contratações para deliberação acerca da justificativa para dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nota-se que quando da submissão da demanda ao Comitê, na tela de inserção do ETP, foi apresentado o pedido de dispensa e a justificativa. Esses itens, acreditamos, foram levados em conta quando da aprovação da demanda:

Em especial, a demanda em tela foi apreciada na 4ª reunião de 2022 (ata em 00100.071820/2022-71). Em conversa com a Assessoria ao Comitê



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

de Contratações (ASCONT/DIRECON), foi-nos informado que à época as dispensas não constavam explicitamente no anexo da ata. Nesses casos, fomos orientados a enviar e-mail ao Comitê, solicitando que seja feita a republicação da contratação no anexo da ata seguinte citando o fundamento da dispensa de ETP. Tal e-mail foi enviado e em breve deve haver a republicação. Nota-se, no entanto, que a ASCONT informou não ser necessário que o processo passe pelo Comitê novamente.

Informamos que o referido e-mail foi anexado a este ofício.

No que se refere aos prazos dos subitens 10.1.3, 11.4.1 e 11.7.2 do edital, esclarecemos que a alteração solicitada pela advocacia não foi realizada na minuta de edital, pois, segundo manifestação da COPEL, documento 00100.018029/2020-71 do processo nº 00200.009999/2019-14, *“não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”*.

Portanto, a Coordenação se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.011260/2025-49. A contratação está prevista no item 20230107 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.011662/2025-43 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame e a despesa; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores; com o que concorda esta Assessoria-Técnica.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.001160/2025-12) e a minuta de edital (documento nº 00100.011662/2025-43), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 463.215,19** (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e quinze reais e dezenove centavos), previsto no item 20230107 do Plano de Contratações
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 196 de 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 201 c/c o art. 9º, inciso IX, do Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.011719/2022-33**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Projetos e Obras de Infraestrutura – COPROJ**, e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

